

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.959, DE 2015

"Reintegra e concede anistia aos ex-servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista que aderiram aos PROGRAMAS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, INCENTIVADA, ou ainda PROGRAMAS DE ADEQUAÇÃO DE QUADROS (PDI/PDV/PAQ), ou que foram DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA e dá outras providências. "

Autor: Deputado CLEBER VERDE

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.959, de 2015, de autoria do deputado Cleber Verde, reintegra e concede anistia aos ex-servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista que aderiram aos PROGRAMAS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, INCENTIVADA, ou ainda PROGRAMAS DE ADEQUAÇÃO DE QUADROS (PDI/PDV/PAQ), ou que foram DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA e dá outras providências.

Segundo o autor:

"No âmbito da administração pública federal foi editada a Medida Provisória nº 1917, de 29 de julho de 1999, que instituiu Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao qual podiam aderir servidores da administração direta, autárquica e fundacional, com exceção dos integrantes de determinadas carreiras e dos servidores que se encontravam em situações



65

especificadas em seu texto. Na MP 1917/99 concedia aos servidores que aderissem ao PDV o pagamento de indenização, em valor correspondente a 1,25% da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública federal. Assegurava-lhes ainda participação em programa de treinamento dirigido para a qualificação e recolocação no mercado de trabalho. Para os que pretendiam abrir ou expandir negócio próprio, a MP 1917/99 oferecia, além de programa de treinamento específico, linha de crédito de até R\$ 30.000,00. Conforme relatou o Dep. Chico Lopes “à época, além da propaganda institucional, sucederam-se declarações de autoridades do Poder Executivo, enaltecendo as supostas vantagens do PDV e estimulando os servidores a buscar novas alternativas de realização profissional, em detrimento de suas carreiras no serviço público. Nessas circunstâncias, dezenas de milhares de servidores deixaram seus cargos e empregos, talvez irrefletidamente, em busca de suas utopias particulares. ” Para a maioria deles os resultados não corresponderam às expectativas. A situação claudicante da economia brasileira à época do PDV não propiciava a criação de novos empregos, tornando difícil a recolocação dos egressos do serviço público. “Da mesma forma, o momento não era favorável a novos empreendimentos, o que levou ao fracasso de muitas das iniciativas empresariais dos que haviam aderido ao PDV e PDI, exaurindo rapidamente os recursos que haviam obtido de suas indenizações. ”, explicou o parlamentar. Ocorre que os anos passaram e até a presente data não houve uma solução que atendesse às expectativas dos pedevistas. Já houve audiência pública promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para discutir a situação dos servidores que aderiram ao PDV no Governo Fernando Henrique Cardoso. O debate foi proposto à época pelo deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), que afirmou que o cumprimento parcial ou descumprimento de benefícios previstos na Medida Provisória 1.917/99 (substituída pela 2.174/01) acabou prejudicando os que aderiram ao programa. Tem-se que a situação engloba um contingente de trabalhadores, que ingressaram nas empresas por concursos



públicos, são altamente qualificados para exercerem suas funções. Em razão dos PDVs e PDIs, saíram prejudicados, porque o governo não teria cumprido sua parte no acordo, ao não oferecer treinamento para reinserção dos pedevistas ao mercado de trabalho, linhas de financiamento, nem apoio psicológico. Os resultados dos desligamentos foram desastrosos e em nada observaram a Lei Maior, pois violaram flagrantemente o princípio da dignidade da pessoa humana disposto no texto constitucional, levando vários ex-funcionários à mendicância, alguns ao alcoolismo, e em casos extremos, alguns suicidaram-se. Lares foram destruídos em razão da falta de perspectivas para sobreviver, porque não tinham nenhuma garantia trabalhista ou social."

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei visa reintegrar e conceder anistia aos ex-servidores públicos que participaram dos Programas de Demissão Voluntária, Incentivada e Programas de Adequação de Quadros (PDI/PDV/PAQ), ou que foram demitidos sem justa causa, fundamentando-se em princípios constitucionais da administração pública, bem como em aspectos técnicos e de interesse público.

A proposta é meritória, especialmente, diante do princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

A reintegração e anistia propostas têm como base o princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Reconhecer a necessidade de possibilitar o retorno dos ex-servidores públicos à administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista, é assegurar a preservação dos direitos fundamentais e da integridade moral desses indivíduos, permitindo-lhes a



oportunidade de restabelecerem suas carreiras profissionais e contribuir novamente para o serviço público.

Ademais, o Projeto de Lei em questão está em consonância com o princípio da legalidade, inscrito no artigo 37 da Constituição, uma vez que busca corrigir possíveis injustiças ocorridas no passado e conferir segurança jurídica aos ex-servidores que aderiram aos programas de demissão ou foram desligados sem justa causa. A normatização desse retorno garante que a Administração Pública atue dentro dos limites da lei, evitando qualquer ato arbitrário ou ilegal.

Ao reintegrar e conceder anistia aos ex-servidores públicos, o Projeto de Lei visa promover a eficiência e a melhoria da gestão pública. A experiência e conhecimentos adquiridos pelos ex-servidores durante sua atuação no serviço público são valiosos para a Administração. Ao retornarem ao quadro funcional, esses profissionais poderão contribuir com suas habilidades e competências, otimizando a prestação de serviços públicos em benefício da sociedade como um todo.

Da mesma forma, a proposta busca equilibrar o direito à reintegração dos ex-servidores com a necessidade de manter a estabilidade e a organização da Administração Pública. O Projeto de Lei, ao conceder a anistia e reintegração de forma seletiva, permite que o interesse público seja preservado, considerando as condições específicas de cada caso, e ao mesmo tempo, promove a justiça social e a valorização do trabalho no setor público.

A aprovação do Projeto de Lei assegura a igualdade de tratamento entre os ex-servidores que participaram dos programas de demissão voluntária, incentivada ou de adequação de quadros e aqueles que foram demitidos sem justa causa. A garantia de acesso ao retorno ao serviço público sem distinção valoriza o princípio da isonomia e resguarda os direitos fundamentais desses cidadãos.

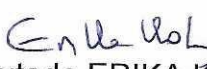
Diante do exposto, acreditamos que o presente Projeto de Lei demonstra um compromisso sólido com os princípios constitucionais da administração pública e com o aprimoramento da gestão estatal. A reintegração e anistia propostas são medidas fundamentadas em critérios técnicos e jurídicos,



que buscam conciliar a justiça social com a eficiência administrativa, promovendo, assim, o interesse público e o bem-estar da sociedade como um todo.

À luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.959, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2023.


Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-6963

